

Lein. 16 de 10 de novembro de 1924

Autonomia e hon. Presidente e Agente Executivo a contra-  
hir o empréstimo de cinquenta contos de reis (500000000)  
para installação de agua potavel.

O povo do municipio de Cachoeiras, por seus  
representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono  
a seguinte lei:

Art. 1º: Fica o hon. Agente Executivo autorizado a  
contrahir um empréstimo até 50:000000, por meio de  
apólices de 500000 cada uma, amortizando-se no  
prazo de cinco annos a juros de 8% ao anno, pagos  
anualmente.

Art. 2º: O producto desse empréstimo sera destinado  
ao abastecimento de agua potavel na sede do municipi-  
pio, de accordo com planta que sera organizada pelo  
Agente Executivo.

Art. 3º: O resgate das Apólices sera feito annual-  
mente por sorteo segundo a tabella que a Camara  
aprovar antes do primeiro sorteo.

§ unico. O resgate podera ser feito antes de finalizar  
o prazo se isso convier a Camara.

Art. 4º: Até que possa ser expedido os titulos definiti-  
vos do empréstimo, podera o hon. Agente Executivo a  
medida que foi realisando o empréstimo, dar titulos  
provisorios que valerão até a sua substituição  
pelos definitivos.

Art. 5º: Para garantia do integral pagamento do  
empréstimo de que trata esta lei (amortização e juros)  
a Camara municipal se obriga:

a) a assignar para esse fim e pelo modo

mais eficaz em direito, os seguintes impostos do  
Distrito desta Villa:

- a) Predial;
- b) Industria e profissao;
- c) Proveniente das poremas d'agua;

2.º A não suprimirem, não substituirem e nem reduzir  
qualquer das taxas procedentes e innumeradas, impostas  
nao estive extinta a divida de que trata esta lei,  
salvo accordo previo com os credores.

3.º A aceitar os titulos desta Villa em garantia de fianca  
de qualquer natureza que tenha de ser prestada a Camara.

Art. 6.º O Agente executivo municipal provida sob o  
modo e forma de ser feita a scripturacao referente ao  
empréstimo autorizado nesta lei.

Art. 7.º Logo que esteja realizada a operacao constante  
desta lei o Agente Executivo dara conhecimento a Camara.

Art. 8.º Revogam-se as disposicoes em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conde-  
imento e execucao deste pertencer, que a cumpram e  
facam cumprir tao inteiramente como nella se contem.

O Secretari a registre e publique.

Dado e passado na repartiçao do executivo em 10 de  
novembro de 1924

O Presidente e Agente Executivo Municipal.

Registrada no livro competente e publicada pela imprensa  
Secretaria da Camara Municipal de Cadmeis,  
de novembro de 1924.

O Official Secretari  
Sancti Vicens